



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Gabinete Militar do Governador.....	2
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.....	3
Secretaria de Estado de Cultura.....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	3
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.....	4
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	6
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	8
Secretaria de Estado de Saúde.....	9
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	11
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	11
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	11
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	11
Secretaria de Estado de Turismo.....	11
Secretaria de Estado de Educação.....	11
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	17
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	18
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	18
Controladoria-Geral do Estado.....	20
Editais e Avisos.....	20

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.364, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 52-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, acrescido pelo art. 53 da Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – O caput do art. 198 do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 198 – (...)”

VII – atribuição da responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto devido pelas operações subsequentes com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária de que trata o Anexo XV, ainda que previamente destacado ou informado o imposto no documento fiscal de aquisição da mercadoria, hipótese em que será admitida a apropriação, como crédito, do imposto comprovadamente recolhido nas operações anteriores.”

Art. 2º – O RICMS fica acrescido do art. 198-A, com a seguinte redação:

“Art. 198-A – O regime especial de controle e fiscalização poderá, também, ser imposto ao devedor contumaz, assim considerado o sujeito passivo que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I – ter débito de imposto declarado relativamente a seis períodos de apuração em doze meses ou relativamente a dezoito períodos de apuração, consecutivos ou alternados;

II – ter dois ou mais débitos tributários inscritos em dívida ativa que versem sobre a mesma matéria, totalizem valor superior a 310.000 (trezentas e dez mil) Ufemgs e correspondam a mais de 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido ou a mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seu faturamento no exercício anterior.

§ 1º – Para efeito do disposto neste artigo, não serão considerados os débitos inscritos em dívida ativa com a exigibilidade suspensa ou em curso de cobrança executiva com garantia da execução.

§ 2º – O regime especial de controle e fiscalização imposto ao devedor contumaz poderá consistir, isolada ou cumulativamente, nas medidas indicadas no art. 198 deste Regulamento e ainda:

I – na exigência do imposto devido, inclusive o devido a título de substituição tributária, a cada operação ou prestação, no momento da ocorrência do fato gerador, observando-se ao final do período da apuração o sistema de compensação do imposto;

II – no pagamento do imposto devido a título de substituição tributária até o momento da entrada da mercadoria no território mineiro, na hipótese de responsabilidade por substituição tributária atribuída ao destinatário da mercadoria;

III – na centralização do pagamento do imposto devido em um dos estabelecimentos;

IV – na suspensão ou instituição de diferimento do pagamento do imposto;

V – na inclusão em programa especial de fiscalização;

VI – na exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras;

VII – na cassação de credenciamentos, habilitações, autorizações, permissões e concessões do serviço público.

§ 3º – O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz se os débitos que motivaram essa condição forem extintos, tiverem suspensa a exigibilidade ou garantida a execução.”

Art. 3º – O caput do art. 199 e o caput do art. 200, ambos do RICMS, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199 – O regime especial de controle e fiscalização será aplicado mediante ato do diretor da Diretoria de Gestão Fiscal da Superintendência de Fiscalização (DGF/Sufis) ou do titular da Delegacia Fiscal ou da Delegacia Fiscal de Trânsito a que o sujeito passivo estiver circunscrito.

(...)

Art. 200 – A imposição do regime especial de controle e fiscalização não prejudica a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação tributária ou a adoção de qualquer outra medida que vise a garantir o recebimento de créditos tributários.”

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 59, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$253.002.286,35.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$253.002.286,35 (duzentos e cinquenta e três milhões dois mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – do saldo financeiro da receita de recursos de Transferências de Recursos da União Vinculados à Educação, no valor de R\$10.699.365,20 (dez milhões seiscentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos);

II – do saldo financeiro do convênio nº 01/2012, firmado em 29 de dezembro de 2011, entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no valor de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

III – do convênio nº 842594/2016, firmado em 30 de dezembro de 2016, entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Ministério da Cultura, no valor de R\$241.912,00 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e doze reais);

IV – do convênio nº 839941/2016, firmado em 30 de dezembro de 2016, entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Ministério da Cultura, no valor de R\$60.070,80 (sessenta mil setenta reais e oitenta centavos);

V – do saldo financeiro do convênio nº 842280/2016, firmado em 30 de dezembro de 2016, entre a Fundação Ezequiel Dias e o Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$311.020,58 (trezentos e onze mil vinte reais e cinquenta e oito centavos);

VI – do saldo financeiro do convênio nº 767898/2011, firmado em 30 de dezembro de 2011 entre a Fundação Ezequiel Dias e o Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$2.031.025,67 (dois milhões, trinta e um mil, vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos);

VII – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 767898/2011, firmado em 30 de dezembro de 2011 entre a Fundação Ezequiel Dias e o Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais);

VIII – do saldo financeiro da receita de Operações de Créditos Contratuais, do contrato nº 9001864, firmado em 26 de dezembro de 2012 entre o estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais);

IX – do saldo financeiro da receita de Operações de Créditos Contratuais, do contrato nº 9008999, firmado em 24 de julho de 2013 entre o estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais);

X – do saldo financeiro do convênio nº 830744/2016, firmado em 04 de julho de 2016, entre a Universidade Estadual de Montes Claros e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$66.610,40 (sessenta e seis mil seiscentos e dez reais e quarenta centavos);

XI – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 830744/2016, firmado em 04 de julho de 2016, entre a Universidade Estadual de Montes Claros e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$1.000,00 (mil reais);

XII – do saldo financeiro do convênio nº 702423/2010, firmado em 31 de dezembro de 2010 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$176.738,09 (cento e setenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e nove centavos);

XIII – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 702423/2010, firmado em 31 de dezembro de 2010, entre a Universidade Estadual de Montes Claros e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$986,70 (novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos);

XIV – do saldo financeiro do convênio nº 0507/2016, firmado em 10 de junho de 2016, entre a Universidade do Estado de Montes Claros e a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, no valor de R\$16.868,00 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e oito reais);

XV – do saldo financeiro do convênio nº 841188/2016, firmado em 23 de maio de 2017, entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

XVI – do saldo financeiro do convênio nº 816430/2015, firmado em 29 de junho de 2015, entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no valor de R\$1.076.875,03 (um milhão setenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos);

XVII – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 816430/2015, firmado em 29 de junho de 2015 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no valor de R\$12.562,13 (doze mil quinhentos e sessenta e dois reais e treze centavos);

XVIII – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 841188/2016, firmado em 23 de maio de 2017 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no valor de R\$10.095,88 (dez mil noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos);

XIV – do saldo financeiro da receita Transferências de Recursos da União Vinculados a Assistência Social, no valor de R\$2.983.620,25 (dois milhões novecentos e oitenta e três mil seiscentos e vinte reais e cinco centavos);

XX – do saldo financeiro de recursos de Transferências de Recursos do SUS para a Assistência Farmacêutica, no valor de R\$62.528.006,59 (sessenta e dois milhões quinhentos e vinte e oito mil seis reais e cinquenta e nove centavos);